

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1007105-45.2016.8.26.0068**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Usicity Pavimentação Ltda.**
 Requerido: **Vsb Construtora e Incorporadora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Por sentença proferida em 10 de abril de 2018, foi decretada a falência da empresa VSB Construtora e Incorporadora Ltda, nomeando-se a empresa MGA Administração e Consultoria Ltda. EPP para atuar como administradora judicial. No mesmo ato, foi determinado que a requerente Usicity Pavimentação Ltda. prestasse caução no valor de R\$ 4.000,00 para pagamento dos honorários da administradora, sob pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto de existência e validade.

A requerente opôs embargos de declaração alegando, dentre outras questões, não ter condições de assumir o ônus do pagamento da administradora judicial (fls. 275/282).

A administradora judicial informou a aceitação do encargo (fls. 312/315), mas não assinou o termo de compromisso e não adotou as providências previstas no artigo 22, da Lei de Falências, não havendo notícia nos autos de que tenha sido feita a arrecadação de documentos, livros e bens do falido. Por fim, requereu o encerramento da falência afirmando não ter localizado bens da falida (fls. 743).

Desde a decretação da quebra, diversos credores se habilitaram nos autos e alguns formularam pedido de habilitação de crédito.

DECIDO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Não tendo sido sequer assinado o termo de compromisso, SUBSTITUO a administradora judicial MGA Administração e Consultoria Ltda. EPP pelo administrador FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD. Intime-se, por e-mail, para que assine o termo de compromisso no prazo de 48 horas.

Considerando-se que diversos credores já se manifestaram no processo, não se justifica a atribuição do ônus do recolhimento da caução exclusivamente à credora que ingressou com o pedido de falência. Desta feita, revogo a determinação anterior para que a autora recolha a caução no valor de R\$ 4.000,00 e **designo audiência para deliberação da forma de rateio do valor da caução entre os credores para o dia 27 de janeiro de 2019, às 14h. Todos os credores representados no processo ficam intimados a comparecer ao ato, sob pena de responder por ato atentatório à dignidade da justiça.**

Para tentativa de localização de bens da massa falida, determino que a Serventia realize buscas pelos sistemas eletrônicos ARISP e Infojud, devendo obter as declarações de imposto de renda dos últimos cinco exercícios.

Expeçam-se cartas precatórias para intimação dos sócios da falida a comparecerem neste juízo para fins do disposto no artigo 104, da Lei de Falências, sob pena de incorrerem em crime de desobediência.

Intimem-se.

Jandira, 08 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**